



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/01 de 28 de setembro de 2001

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Coronel Vivida e estabelece normas de funcionamento.

Autoria: Vereadores: Volmir Lasta, Frank Ariel Schiavini, Enedina Foppa Betanin, Vandrê Marcos Spanholi e Valdir Castanha.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica Instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim", com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 08 (oito) vagas a alunos de 8ª série e 03 (três) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino Fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Coronel Vivida.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição de todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino Fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Coronel Vivida.

§ 3º - A Campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se debate e exposição de idéias sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda sexta-feira do mês de abril.

§ 1º - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Coronel Vivida, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

§ 2º - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Coronel Vivida.

Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- II - Um representante de escolas Particulares;
- III - Um representante da Fundação Rotária;
- IV - Um representante do Lions Clube;
- V - Um representante da Imprensa Local.

Art. 5º - Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º - Os primeiros 11 (onze) aprovados serão considerados titulares, sendo, que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

§ 2º - O suplente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para a composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante Votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade vividense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de Julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, os quais serão homenageados através de entrega de diploma, pelos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Único - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2001.

Ver. Volmir Lasta

Ver. Frank/Ariel Schiavini

Ver. Vandré Marcos Spanholi

Ver.^a Ehedina Foppa Betanin

Ver. Valdir Castanha